



LEI MUNICIPAL N° 1.444, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - RPPS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL E ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N° 1.179/2009, QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO RPPS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Esperançado Sul, com base na legislação em vigor, autorizado a estabelecer percentuais suplementares para amortização de passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais – RPPS, em consonância com o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA do exercício de 2013, obedecida a seguinte amortização progressiva: De 01/2014 a 12/2044: 5,30%

§ 1º. O percentual de que trata esta lei será aplicado sobre a mesma base de cálculo da contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;
§ 2º. Os desembolsos financeiros do Município serão mensais às mesmas datas legais fixadas para o repasse de recursos de obrigações patronais ao RPPS.

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060

Capital da Bota"